

## **REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Regulamenta o funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições previstas no art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resolve:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As reuniões deliberativas serão realizadas às quartas-feiras, a partir das dez horas.

§ 1º O Presidente poderá, por conveniência e oportunidade, alterar o horário das reuniões ou deixar de convocá-las, mediante comunicação prévia aos membros da Comissão, inclusive por meio eletrônico ou contato por telefone.

§ 2º As reuniões serão realizadas, sempre que possível, no recinto do Plenário 4, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

Art. 2º As reuniões não deliberativas descritas no Capítulo IV deste Regulamento serão realizadas a requerimento de qualquer membro, em dias e horários não coincidentes com as reuniões deliberativas ordinárias.

Art. 3º O painel eletrônico de presença das reuniões da Comissão será aberto trinta minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. Havendo concordância por parte de todos os membros, o painel de presença de uma reunião poderá ser transferido

para outra imediatamente posterior, desde que não ultrapassados sessenta minutos entre o encerramento de uma e a abertura da presença da outra.

## CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

### **Seção I Da Ata**

Art. 4º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Presidente, a requerimento de qualquer membro, no momento em que for anunciada, desde que não haja manifestação contrária.

Art. 5º Os Deputados que desejarem discutir a ata poderão usar da palavra uma única vez, pelo prazo de três minutos.

§ 1º A discussão cingir-se-á ao conteúdo e à redação da ata.

§ 2º O Deputado que pretender retificar a ata poderá encaminhar declaração escrita à Mesa ou, durante a discussão, requerer alterações oralmente.

§ 3º Encerrada a discussão, a ata será submetida à aprovação.

### **Seção II Da Ordem do Dia**

Art. 6º As proposições poderão ser apreciadas em bloco, de acordo com o parecer de compatibilidade e de adequação financeira e orçamentária.

§ 1º As matérias constantes dos blocos não sofrerão discussão ou encaminhamento de votação.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar a retirada de matéria dos blocos, no momento em que for anunciada, a fim de possibilitar a discussão da proposição na ordem estabelecida na pauta completa.

Art. 7º Qualquer membro da Comissão, de maneira

pessoal e intransferível, poderá solicitar a inversão de item constante da Ordem do Dia.

§ 1º As solicitações poderão ser realizadas em lista própria, a partir da abertura do painel eletrônico de presença, e serão apreciadas em requerimento único, logo após a apreciação das matérias constantes dos blocos.

§ 2º É obrigatória a presença do Deputado solicitante no momento do anúncio do item invertido.

§ 3º Na hipótese de ausência do solicitante de que trata o § 2º, o item será transferido para o final da lista de inversões.

§ 4º Esgotadas as deliberações das matérias constantes dos blocos e as inversões, a pauta será retomada a partir do seu início.

Art. 8º Os requerimentos de inclusão de matéria extrapauta, previstos no § 5º do art. 52 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, serão admitidos até trinta minutos após o início da reunião.

Parágrafo único. Os requerimentos serão submetidos à apreciação do colegiado após a conferência dos requisitos regimentais, na ordem de apresentação à Mesa.

### CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELA COMISSÃO

Art. 9º Caso o Relator da proposição tenha registrado presença no sistema eletrônico e não esteja no recinto do Plenário no momento da apreciação do item, o Presidente, a seu critério, poderá indicar um membro da Comissão para proceder apenas à leitura do parecer e acompanhar as discussões, sendo-lhe vedado acatar qualquer sugestão ao voto do Relator.

Art. 10. O pedido de vista, individual ou conjunto, será deferido pelo Presidente somente após a leitura do voto do Relator.

§ 1º O avulso da matéria será encaminhado por meio eletrônico aos membros que solicitarem vista do processo.

§ 2º A proposição que aguarda transcurso do prazo de vista continuará em pauta, gravada do seguinte aviso: "CUMPRINDO PRAZO DE VISTA".

Art. 11. Proposição autorizativa, cujo parecer seja pela inadequação financeira e orçamentária, poderá concluir pelo encaminhamento de Indicação quando o despacho respectivo indicar a análise de mérito pela CFT.

Parágrafo único. Neste caso, o Relator elaborará Requerimento nesse sentido, acompanhado da respectiva Indicação, a ser submetido ao Colegiado.

#### CAPÍTULO IV DOS EVENTOS DA COMISSÃO

Art. 12. A Comissão, mediante aprovação prévia de requerimento pelo respectivo Plenário, poderá promover conferências, audiências públicas, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis ou eventos afins.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá fazer referência a proposições em trâmite na Comissão ou assunto de sua área de atuação, bem como indicar expressamente a sugestão de convidados.

§ 2º Aprovado o requerimento, caberá ao Presidente designar dia e hora para a promoção dos eventos mencionados neste artigo.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**

Presidente